



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DETENTORA: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59090/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Said Handen, nº 10, bairro Jardim Márcia, CEP/17.123-066, no Município de Agudos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 39.906.592/0001-40, com Inscrição Estadual registrada sob nº 156.087.609.110, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **MARIA REGINA RIVABENE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 13.909.293-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 075.258.888-50, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ATA de REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de medicamentos padronizados na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos



**pacientes usuários da rede municipal de saúde, conforme a tabela elencada no ANEXO “A”, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.**

**1.2. Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Adenosina em solução injetável com 3mg/ml em ampola com 2 m	Genérico Hipolabor	112	ampola	10,49	Rifarma
18	Ciclobenzaprina em comprimido com 5 mg, embalado em blister embalado em blister contendo <u>10cp, 15 cp ou fracionável</u>	Genérico Globo	112.500	comprimido	0,07	7.875,00
40	Metoclopramida em solução oral com 4 mg/mL em frasco com 10 mL, embalado conforme consta no registro do produto.	Plabel Belfar	675	frasco	1,63	1.100,25
65	Amiodarona (Cloridrato) em solução injetável com 50 mg/mL em ampola com 3 mL	Genérico Hipolabor	50	ampola	2,82	141,00
78	Ciclobenzaprina em comprimido com 5 mg, embalado em blister embalado em blister contendo <u>10cp, 15 cp ou fracionável</u>	Genérico globo	37.500	comprimido	0,07	2.625,00
80	Ciprofloxacino em comprimido com 500 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Prati Donaduzzi	18.750	comprimido	0,25	4.687,50
86	Dipirona em comprimido com 500 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Greenpharma	196.250	comprimido	0,13	25.512,50
87	Doxazosina em comprimido com 4 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Cimed	27.500	comprimido	0,20	5.500,00



88	Enalapril (Maleato) em comprimido com 10 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Sanvypress Hipolabor	151.250	comprimido	0,04	6.050,00
94	Hidroclorotiazida em comprimido com 25 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Medquimica	425.000	comprimido	0,03	12.750,00
98	Losartana Potássica em comprimido com 50 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Prati Donaduzzi	900.000	comprimido	0,06	54.000,00
99	Metildopa em comprimido com 250 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Hipolabor	100.000	comprimido	0,51	51.000,00
100	Metoclopramida em solução oral com 4 mg/mL em frasco com 10 mL, embalado conforme consta no registro do produto.	Plabel Belfar	225	frasco	1,63	366,75
103	Nimesulida em comprimido com 100 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Globo	50.000	comprimido	0,10	5.000,00
106	Óxido de Zinco 150 mg/g, Retinol (Vitamina A) 5000 UI/g e Calciferol (Vitamina D) 900 UI/g em pomada em bisnaga com 45 g,	Belglos Plus - Belfar	1.285	bisnaga	5,80	7.453,00
107	Propranolol em comprimido com 40 mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Osorio de Moraes	115.000	comprimido	0,04	4.600,00
116	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg em comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	Genérico Prati Donaduzzi	22.500	comprimido	0,23	5.175,00

**193.836,00**

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

#### 1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 193.836,00 (cento e noventa e três mil oitocentos e trinta e seis reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto .

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.



**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13 843.145/0001-04**.

**6.5.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte



fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$\frac{(6 / 100)}{365}$
-------------------------

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivopagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limitemáximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.2.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

**7.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão



novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

**8.1.7.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

**8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de



Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

**9.1.1.** A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**9.1.3.** Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

**9.1.4.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**9.1.5.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.1.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

**9.1.7.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos;

**9.1.8.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**9.1.10.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

**9.1.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**9.1.12.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



previsto, com a devida comprovação;

**9.1.13.** Fornecer os medicamentos solicitados em embalagens secundárias e/ou primárias contendo a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.

**9.1.14.** Entregar os medicamentos acompanhados das respectivas bulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**11.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**12.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, nas dotações:  
02.15.04.10.303.0213.2.123.339030 - 01.310-0000 SAÚDE GERAL;  
02.15.04.10.303.0213.2.123.339030 - 02.300-0026 DOSE CERTA; e,  
02.15.04.10.303.0213.2.123.339030 - 05.300-0022 Grupo  
Asma/Renite/Hipertensão/Diabetes.

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO CONTRATUAL**

**16.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



**16.2.** A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**16.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 30 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DENIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA  
MARIA REGINA RIVABENE**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Gestão de Contratos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)